



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE ENGENHARIA ELÉTRICA - CEEE

Reunião : Ordinária Nº: 019/2019
Decisão : 345/2019-CEEE/PE
Item da Pauta : 4.5.
Referência : Protocolo nº 200.117.247/2019
Interessado : Ministério da Economia – Receita Federal do Brasil
José Luiz Miranda Casanova
Chefe do Serviço de Programação e Logística na 4ª Região Fiscal

EMENTA: Consulta apresentada pelo Ministério da Economia – Receita Federal do Brasil - Senhor José Luiz Miranda Casanova, Chefe do Serviço de Programação e Logística na 4ª Região Fiscal: “Esclarecimento quanto à serviços de engenharia, referente à reparos em no-breaks, Gostaria de um parecer do Crea referente a essa solicitação.”

DECISÃO

A Câmara Especializada Engenharia Elétrica - CEEE do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 09ª, realizada no dia 22 de maio de 2019, apreciando Consulta apresentada pelo Ministério da Economia – Receita Federal do Brasil - Senhor José Luiz Miranda Casanova, Chefe do Serviço de Programação e Logística na 4ª Região Fiscal: “Esclarecimento quanto à serviços de engenharia, referente à reparos em no-breaks, Gostaria de um parecer do Crea referente a essa solicitação.”, protocolada neste Regional sob o nº 200.117.247/2019, sob a relatoria do conselheiro Alexandre José Rodrigues Mercanti, a qual, após proceder à devida análise dos documentos acostados ao processo e a legislação vigente, procedeu o parecer conforme o abaixo transcrito: “*De acordo com a documentação apresentada e da legislação em vigor, e, considerando a Lei Federal nº 5.194/66 e da Resolução nº 218/73, do Confea, que estabelece que as atividades de execução de serviços técnicos são atribuições de engenheiros, no caso os componentes de um equipamento no-break necessitam, para sua manutenção, conhecimento técnico de área de engenharia elétrica. Portanto um “Serviço de Engenharia” e para tanto se faz obrigatório a contratação de empresa ou profissional com registro no Sistema Confea/Crea.*” **DECIDIU, por unanimidade, aprovar o parecer acima referenciado, conforme parecer do relator. Coordenou a Sessão o Senhor Coordenador Eng. Eletricista Roberto Luiz de Carvalho Freire. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros:** Alexandre José Rodrigues Mercanti, André Carlos Bandeira Lopes, Jarbas Morant Vieira. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 23 de outubro de 2019

Eng.º Eletricista **Roberto Luiz de Carvalho Freire**
Coordenador da CEEE do Crea-PE